



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.547 DE 15 DE AGOSTO DE 2.017

“ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA PARA O PERÍODO 2.018 A 2.021”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.-Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Bela para, o quadriênio 2018/2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV e Tabela Explicativa (Ações Validadas).

§ 1º.- Os anexos I a IV que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º.- Para fins desta Lei, considera-se:

I -Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II -Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III -Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV -Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V -Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI -Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

§ 3º.- A tabela I, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas às ações.

Art. 2º.-O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo único- O Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Bela para o quadriênio 2.018/2.021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º.-As diretrizes para o quadriênio 2018/2021, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro-objetivos:

I -otimização e ampliação dos serviços públicos prestados;

II -melhoria na gestão dos recursos públicos;

III-geração de desenvolvimento econômico e social;

IV-atendimento ao desenvolvimento e dignidade humana por meio das áreas da saúde, assistência social e educação.

Art. 4º.-Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas físicas das ações, em função de alterações ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo único- Os indicadores e metas em formulação ou apuração poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta de orçamento anual para 2.018.

Art. 5º.-As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º.-Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

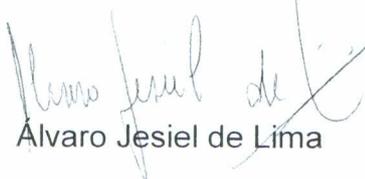
Parágrafo único- Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 7º.-Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2.018 a 2.021, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único- As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 15 de Agosto de 2.017


Alvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 15/08/2.017.